



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

01-0490/2002

PROJETO DE LEI

: 01-0490/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0490/2002 DE 03/09/02

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS NOS
LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
(ALERTA SOBRE PISO ESCORREGADIO.)

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:31:46

00000018612-04



ARQUIVADO EM 25/11/2003

Mania Isabel Lopes
SECRETARIA



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 03 SET 2002

Constituição e Legislação
Relações Exteriores, Meio Ambiente
Transporte, Transportes e Aéreo
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0490/2002

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas nos locais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Os estabelecimentos comerciais ou similares, localizados, no âmbito do Município de São Paulo, deverão possuir placas indicativas de que o revestimento do seu piso interior é-liso ou se encontra molhado, levando em conta as normas de segurança.

Art.2º O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Agosto, de 2002.

JOSE VIVIANI FERRAZ
Vereador



Cds/proj086-02 placas indicativas

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

03 SET 2002

18:30h

CMSP - ATM

-22-Ago-2002-15:32-004152

Folha nº 01 do proc.
Nº 490 de 01
Câmara Municipal de São Paulo
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) process(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 05/09/62 a 08

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

A manutenção da segurança das pessoas dentro das edificações tem demandado inúmeras providências construtivas e outras relativas à sua circulação naqueles ambientes.

Tal providência nos assegura o desempenho tranqüilo das atividades cotidianas sem que, para isto, tenhamos que nos expor a riscos e lesões, de forma continuada.

Entretanto, verifica-se, na prática, que o aumento de afastamento temporário de pessoas dos seus afazeres é ocasionado em razão de quedas resultantes das mais diversas situações, todas elas, em resumo, decorrentes da ausência de sinalização adequada do elemento motivador do evento.

No comércio, a iniciativa de manter o estabelecimento em condições de higiene adequadas, tem provocado inúmeros acidentes. O chão escorregadio e não sinalizado tem sido a razão dessas ocorrências.

A exigência contida na proposta de lei, que impõe a obrigatoriedade da manutenção de placa indicativa nas proximidades daquelas áreas quando molhadas, ou constituída por piso de textura lisa, evitará tais desastres.

Por se tratar de medida que resguardará a integridade física dos transeuntes nos estabelecimentos comerciais evitando-se, assim, todos os prejuízos decorrentes de seu afastamento das atividades produtivas, conto com a aprovação dos nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-490 de 20 02 10 09 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 10-09-02

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

10 105 102

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10.9.02 às 18:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Bacelar
para relatar

Sete da Comissão de Constituição e Justiça
de 26 de Setembro de 02

Presidente

ACERVO

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04.

Em 16/10/02

(a)

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



16 - PAR
16-1466/2002

Municipal de São Paulo

Folha nº - 24 - do
Processo 190/02
11/13

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0490/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa dispor sobre a colocação de placas indicativas nos locais que especifica.

De acordo com o art. 1º, os estabelecimentos comerciais ou similares, localizados no Município de São Paulo, deverão possuir placas indicativas de que o revestimento do seu piso inferior é liso ou se encontra molhado, levando em conta as normas de segurança.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIV, assegura a todos o direito à informação, sendo que esta deve ser interpretada no seu sentido amplo, como bem ensina o jurista Celso Ribeiro Bastos, integra 3 níveis: o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado. (in Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva, 1989, pág. 81).

A matéria insere-se, ainda, no âmbito do poder de polícia administrativa do Município, para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território.

Assim sendo, sob o aspecto jurídico nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra fundamento no art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, e também nos arts. 13, inciso I, 37, "caput" e 160, incisos I a V, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Edilidade.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16-10-02

Antonio **RELATOR**

17 - RELCOM
17-1906/2002

PL0490-02

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 21.10.02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 21.10.02 às 14 h.

ms

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

23 18/1 02

PS:
PRESIDENTE

27/10/02

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para inferir o documento, rubrica de ver

folha n.º 05/12/03/03 a) *ms*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0097/2003

Folha nº - 05 - do
Processo nº 490/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 490/02

Trata-se de projeto de lei nº 490/02 de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas nos locais que especifica.

O autor, na justificativa que acompanha a proposta, esclarece que a segurança das pessoas tem demandado inúmeras providências construtivas e outras relativas à circulação dentro das edificações. Tais providências asseguram o desempenho tranquilo das atividades cotidianas, sem que a população seja exposta a riscos e lesões.

No entanto, tem-se verificado um aumento no número de afastamento temporário de pessoas em razão de quedas. Para manter os estabelecimentos comerciais em perfeitas condições de higiene, o piso molhado e escorregadio e não devidamente sinalizado, contribui para o aumento de acidentes nestes locais.

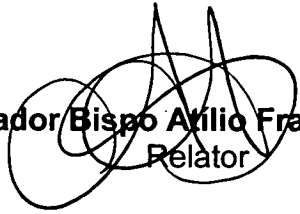
A exigência contida no projeto de lei, obrigando estabelecimentos comerciais ou similares a possuir placas indicativas alertando que, o revestimento do piso interior é liso ou encontra-se molhado, visa resguardar a integridade física da população nos estabelecimentos comerciais.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 1466/2002, manifestou-se pela legalidade da propositura, entendendo que o projeto reúne condições de prosperar, amparado no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal e nos artigos 13, inciso I, 37, *caput* e 160, incisos I a V, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **FAVORÁVEL** a propositura, pois trata-se de medida que resguardará a integridade física dos munícipes.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Bispo Atilio Francisco
Relator

17 - RELCOM
17-3013/2003

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 14/03/03

MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 14/03/03 às 18 h 00

[Signature]
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

AO Ilustre Vereador DALTON SILVA
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

25/03/2003

[Signature]
PRESIDENTE

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº <u>06</u>
Em	<u>16/05/03</u>			
Irineu Bosqueiro Filho				
Reg. 11.068				

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0645/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0490/2002.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz (P.L.), dispor sobre a obrigatoriedade de colocação de placas indicativas de que o revestimento de seu piso é liso ou se encontra molhado, para atender às normas de segurança, em todos os estabelecimentos comerciais ou similares localizados em nosso Município.

A ausência de sinalização adequada decorrente da omissão do empregado é a causa de inúmeros acidentes que tem colocado em risco a integridade física dos consumidores, embora haja disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que já contemplem essa situação, porém não cumpridas pelos estabelecimentos.

Como muitas vezes as normas técnicas servem de orientação e não de exigência para seu atendimento, mister se faz instituir por lei a medida coercitiva para beneficiar os consumidores, evitando acidentes e atribuindo às empresas a responsabilidade de sua inobservância.

Favorável, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 15/05/03.

Presidente

Relator

A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 21, 05, 03


Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.008

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 21/05/03 às 16h5.

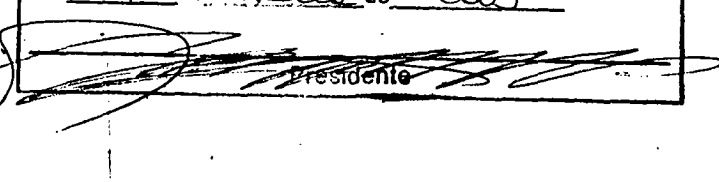
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao nobre Vereador Edson Gabriel

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 de maio de 2003


Presidente

Segue _____ juntado _____ nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 07

Em 06/10/03



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
16 - PAR
16-1328/2003

PUBLIQUE-SE

24/09/03

Folha nº 07 - do

Processo nº 490/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 490/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa determinar que os estabelecimentos comerciais ou similares deverão possuir placas indicativas de que o seu piso interior é liso ou se encontra molhado. Eventuais infratores serão punidos com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/09/03

Presidente

Relator -

Elisio Gahil

Publicação de Matéria
Deliberação Pelas C. S. S.
P. A. C. (Fs. 04 05 06 07
publicados no DOM) de 18/ out/2003
página(s) 131, coluna 1ª e 2ª
conforme art. 82 § 1º do EI.
Conteúdo:

A Leg. 3
Em, 21/10/03

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG3

EM 21/10/13

AS 14:15

OPLAN

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

29/10/2003

ANGELA BORDINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr. Chefe,

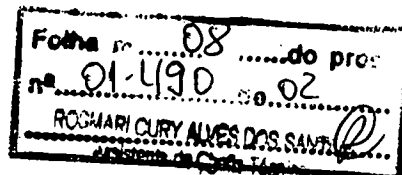
Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

29/10/2003

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

SEGUE na juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 108/12
Em 25/11/03

ROSIMARI GOMES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de novembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0645/2003.

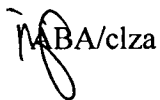
Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 29 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 490/02, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas nos locais que especifica, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATATO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MABA/clza



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 490/02). (Ver. José Viviani Ferraz - PL). Dispõe sobre a colocação de placas indicativas nos locais que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais ou similares, localizados no âmbito do Município de São Paulo, deverão possuir placas indicativas de que o revestimento do seu piso interior é liso ou se encontra molhado, levando em conta as normas de segurança. Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será dobrado em caso de reincidência. Parágrafo único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, CREUSA LEONILDA ZACARETAS ALVES, Encarregado de Setor, padrão "QPA-12-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZU ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 29 de outubro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREOLI, Visto, Luís Fernando de Araujo, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ifABA/clza



Folha nº 10	do proc.
nº 01.490	de 02
ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Presidente da Câmara Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 43669 DE 24 DE novembro DE 2003.

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas nos locais que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais ou similares, localizados no âmbito do Município de São Paulo, deverão possuir placas indicativas de que o revestimento do seu piso interior é liso ou se encontra molhado, levando em conta as normas de segurança.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de outubro de 2003.

O Presidente,

ABA/clza



Folha nº	11	do proc.	
nº	01.490	do	02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS			
Assistente de Chefe de Gabinete			

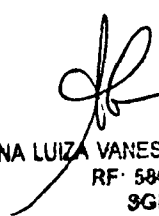
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de novembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 645, de 04/11/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 490/02, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, de acordo com o inciso I do Art. 84 do R.I.

RECEBIDO
SGM/ATL

07/11/03


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 588.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.490 de 20 02, 25/11/03 (a)

ROSAMARIA COSTA ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Gestão Técnica

LEI N° 13.669, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei n° 490/02, do Vereador José Viviani Ferraz - PL)

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas nos locais que especifica, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Os estabelecimentos comerciais ou similares, localizados no âmbito do Município de São Paulo, deverão possuir placas indicativas de que o revestimento do seu piso interior é liso ou se encontra molhado, levando em conta as normas de segurança.

Art. 2° - O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 25/11/2003

página 01 coluna 1ª

Conferido: [Assinatura]

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Ao

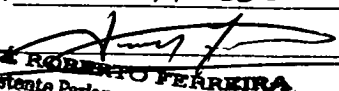
DT.94

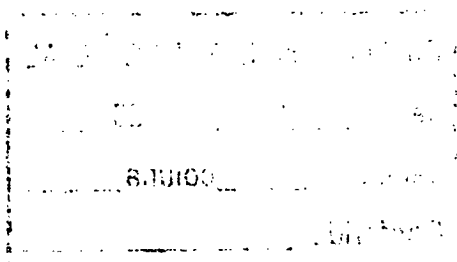
Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 25.11.2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 12 - fls
Arquivo em	25-11-2003
O Func.	 JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - PP 101/02



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)